

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE SERVIÇOS E MULTAS, CONSIDERANDO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação municipal que dispõe acerca da adequação tarifária pelo reajuste anual do IPCA;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico que se manifesta favorável em relação ao reajuste da tarifa pelo índice IPCA, no importe de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) acumulado de janeiro a dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro para a adequada prestação dos serviços, assim como para a modicidade da tarifa (usuário);

CONSIDERANDO que os investimentos realizados pela autarquia devem ter segurança quanto ao desenvolvimento do nível de operacionalização com qualidade e expansão da infraestrutura, mas também apresentar plausibilidade de pagamento por parte dos usuários, sob pena de restringir o acesso água potável e ao saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a aplicação do reajuste dos atuais valores das tarifas de serviços e multas, atinentes ao fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) acumulado de janeiro a dezembro de 2022; considerando



DESDE DE 1962

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS



O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, passando o anexo II - B do Decreto nº 1.086/2006, a vigorar conforme o anexo único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 03 de janeiro de
2023.


FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DO SAAE

ANEXO II – B

TABELA DE TAXAS E MULTAS A VIRGORAR A PARTIR DE 03 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 1086 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2006

ESPCIFICAÇÃO DO SERVIÇO E MULTAS	SERVIÇOS E MULTAS
Impedimento de acesso de servidor do Saae ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou a instalação predial de água e esgoto.	R\$ 81,52
Instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora	R\$ 251,10
Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto.	R\$ 263,17
Ligação clandestina de qualquer canalização à rede de água e coletora de esgoto.	R\$ 387,36
Violação de hidrômetro ou limitador de consumo.	R\$ 307,08
Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia.	R\$ 219,98
Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública, seca, estiagem ou racionamento.	R\$ 214,71
Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes.	R\$ 199,63
Construção, materiais diversos e plantas que venham a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão ligação de água.	R\$ 113,36
Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto.	R\$ 233,34
Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que por suas características exijam tratamento prévio.	R\$ 188,03
Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público.	R\$ 166,92
Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto	R\$ 289,61
Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas	R\$ 188,88
Prestar informações falsas, quando solicitações de serviços do Saae	R\$ 77,92
Uso de dispositivos, tais como bombas, injetoras, na rede distribuidora ou ramal coletor.	R\$ 229,83
Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do Saae.	R\$ 180,51
Religação por conta própria da derivação predial.	R\$ 175,00
Emprego no ramal predial externo, nas instalações de água e esgoto, de materiais que não sejam aprovados pelo Saae	R\$ 109,14
Uso da água do Saae para construção, sem a devida autorização da autarquia.	R\$ 68,68
Desobediência às instruções do Saae na execução de obras e serviços de água e esgoto.	R\$ 103,15
Fornecimento de água a terceiros mesmo que a título gratuito/ou ao mesmo proprietário através de extensão de instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédios ou terrenos distintos, sem autorização do Saae.	R\$ 164,59

Violação do lacre do hidrômetro	R\$ 94,14
Violação do lacre de corte/ligação(vermelho/azul)	R\$ 248,78
Ligação clandestina ou abusiva	R\$ 106,66
Retirada do hidrômetro sem que seja danificado ou extraviado	R\$ 78,63
Emprego nas instalações de água e esgoto sanitário de materiais, peças e dispositivos que não sejam aprovados pelo Saae.	R\$ 190,28
Introdução ou lançamento nas instalações de esgotos sanitários de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgotos	R\$ 309,35
Religação de urgência em até 24 horas	R\$ 36,18
Religação normal em até 72 horas	R\$ 22,15
Taxa de desligamento	R\$ 14,66
Alteração cadastral	R\$ 4,43
2ª via	R\$ 5,19
Emissão de conta por PDF	R\$ 3,99
Aferição de hidrômetro	R\$ 65,15
Vistoria de unidade usuária	R\$ 39,52
Hidrômetro novo	R\$ 102,22
Pedido de ligação	R\$ 48,50
Limpeza de caixa de areia	R\$ 58,58
Limpeza de fossa esgoto residencial	R\$ 269,49
Limpeza de fossa esgoto comercial	R\$ 359,31
Limpeza de fossa esgoto residência com Comércio	R\$ 299,43
Limpeza de fossa esgoto industrial	R\$ 419,84
Limpeza de fossa esgoto público	R\$ 421,92

Mês - dezembro 2022

Variável - IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)

Brasil, Região Metropolitana e Município

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiania (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	5,79	5,66	5,76	5,80	6,29	4,64	5,03	6,65	8,61	5,26	3,61	5,70	6,10	6,03	5,16	4,77	6,26
1. Alimentação e bebidas	11,64	11,05	9,76	11,34	11,87	13,55	12,15	9,59	11,72	11,44	12,61	10,33	11,44	10,63	10,72	12,47	11,44
11. Alimentação no domicílio	13,23	12,17	11,40	12,19	12,72	14,93	12,54	11,48	13,00	13,54	14,79	11,27	12,34	11,19	11,10	12,73	14,93
1101. Cereais, leguminosas e oleaginosas	8,66	8,71	3,01	11,65	13,48	8,92	2,89	3,14	12,80	4,05	7,54	5,16	5,99	12,77	4,55	8,75	9,51
1101002. Arroz	5,98	6,73	3,85	9,92	7,41	3,43	7,40	5,64	7,94	2,54	10,55	2,60	6,50	4,01	1,75	1,97	4,73
1101051. Feijão - mulatinho	6,03	-	-	3,54	17,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,38
1101052. Feijão - preto	-6,01	-16,49	-	-	-	-	-10,68	-1,70	-	-8,14	-11,04	-	-	-	-	-	-
1101053. Feijão - macáçar (fradinho)	-0,62	-	0,90	-6,92	-	-	-	-	-	-	-	18,51	26,28	27,20	22,06	34,46	18,01
1101073. Feijão - carioca (ajado)	27,77	30,16	-	28,27	29,07	27,44	-	-	27,34	-	-	-	-	-	-	-	36,71
1101079. Milho (em grão)	35,24	-	-	-	-	-	-	-	-	31,47	39,96	-	-	-	-	-	-
1102. Farinhas, féculas e massas	22,74	44,10	15,41	22,07	19,57	25,91	30,20	17,42	19,53	18,84	23,10	20,67	34,06	20,27	26,63	16,74	24,43
1102001. Farinha de arroz	24,17	-	-	24,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1102006. Macarrão	20,24	19,69	8,84	23,71	14,65	22,23	27,80	17,27	19,74	20,08	27,94	28,83	20,10	20,88	24,23	19,60	33,14
1102008. Fubá de milho	4,94	-	4,95	5,11	-	-	-	-	-	-	-	-	19,25	7,50	-	-	25,71
1102010. Flocos de milho	17,04	-	-	13,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,75	27,30	-
1102012. Farinha de trigo	31,00	-	-	-	37,32	28,77	36,03	-	30,73	30,71	29,75	15,94	46,88	29,98	-	6,72	29,46
1102023. Farinha de mandioca	38,56	53,91	26,31	37,41	22,14	43,39	65,63	46,21	34,56	-	-	-	-	-	25,69	17,88	12,43
1102029. Massa semipreparada	10,68	13,63	19,09	-	4,89	20,46	15,28	1,29	8,05	9,08	15,29	-	-	-	-	-	27,30
1102061. Macarrão instantâneo	27,13	-	-	-	-	-	23,13	28,39	30,17	20,21	-	24,29	-	-	19,05	-	-
1103. Tubérculos, raízes e legumes	40,15	44,20	41,90	20,67	34,97	59,49	33,06	40,19	30,37	56,16	54,35	51,58	31,39	17,90	45,05	50,06	29,56
1103002. Batata-doce	2,78	-	-	20,40	39,72	-	-	-20,08	-3,99	-	-	2,62	-	-	-	4,44	-
1103003. Batata-inglesa	51,92	59,62	27,22	10,34	18,96	87,04	64,02	64,04	52,07	54,80	40,70	35,94	21,57	18,17	60,41	66,40	25,22
1103004. Inhame	62,96	-	-	-	-	-	144,62	-	-	-	-	-	-	29,99	-	-	-
1103005. Mandioca (aipim)	5,48	-	-	19,22	10,90	-10,62	-	-	-	-	-	48,82	-	-	26,29	-	20,46
1103020. Abobrinha	-10,55	-	-	-	-	-	-	-	-10,55	-	-	-	-	-	-	-	-
1103025. Pepino	20,16	-	-	-	-	-	-	-	-	20,15	-	-	-	-	-	-	10,69
1103026. Pimentão	14,81	-	-	-	-	-	-	-	15,23	-	-	-	-	-	-	-	-
1103028. Tomate	11,87	12,17	8,34	-29,23	-7,50	43,15	1,69	-4,55	11,89	38,29	8,90	15,70	-10,97	-16,51	15,88	27,45	6,88
1103043. Cebola	130,14	171,45	111,64	103,51	120,95	150,42	109,84	169,39	101,82	157,00	152,19	154,93	123,43	78,14	125,02	134,13	149,83
1103044. Cenoura	2,52	4,62	11,85	-5,58	-0,07	-2,95	30,54	-0,13	12,05	-2,33	-9,23	-	-	3,50	-	0,37	-3,94
1104. Açúcares e derivados	10,76	7,01	1,56	9,80	8,88	9,48	9,99	12,10	13,30	9,30	13,04	6,51	5,04	6,94	5,43	9,46	10,67
1104003. Açúcar refinado	-2,32	-0,82	-2,89	-0,95	-1,16	-	-	-1,70	-3,76	-1,10	1,05	-1,46	-1,18	-	-	-	-0,84
1104004. Açúcar cristal	0,90	-1,83	-5,48	6,31	5,79	-2,29	1,73	-	-	4,51	8,28	4,29	4,31	-0,49	-9,26	-2,89	3,90
1104018. Balas	8,62	-	-	-	-	-	-	-	-	4,11	9,78	-	-	-	10,95	15,78	12,40

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo